



CONTRATO N.º 12/2018
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de SERRA AZUL DE MINAS-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de SERRA AZUL DE MINAS, na Av. Geraldo Gomes de Brito, N° 94, Bairro Centro, Serra Azul de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o N° 18.303.230/0001-95, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Leonardo do Carmo Coelho, portador do CPF n°. 566.125.596-91, residente e domiciliado neste município.

1.2 - DA CONTRATADA

MARIA ANTONIA DA SILVA BARBOSA RESIDENTE à CPO BARRO AMARELO SN°. ZONA RURAL, SERRA AZUL DE MINAS/MG, inscrita no CPF sob o N.º 024.922.466-63, Fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, conforme especificações.

CÓD.	MATERIAL/SERVIÇOÇO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17633	ABACATE De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte .	KG	25.0	3,26	81,50
17616	ABOBORA MORANGA De 1ª qualidade tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, de colheita recente	KG	35.0	3,23	113,05
19417	ALFACE, fresca de 1ª livre de sujidades,tamanho grande, bem desenvolvidas com polpa firme e intacta	KG	10.0	4,86	48,60
17623	BATATA DOCE Apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica	KG	25.0	5,08	127,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.230/0001-95

Folha
n° _____

	(rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda				
17630	CEBOLA DE CABEÇA De boa qualidade, compacta, firme, sem lesões, isentas de sujidades e parasitas.	KG	32.0	3,53	112,96
19401	CEBOLA DE FOLHA fresca, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas	KG	13.0	7,00	91,00
19404	CENOURA VERMELHA, de 1ª qualidade, compacta firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e corte, tamanho e coloração uniformes, de colheita recente.	KG	20.0	4,41	88,20
19405	COUVE, 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes.	KG	12.0	7,00	84,00
19408	INHAME de boa qualidade. testar o cozimento antes da entrega para certificar que o produto não está ensoado. não entregar inhame que de coceira	KG	33.0	5,08	167,64
19409	JILÓ jiló verde, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas; material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio, transporte e colheita.	KG	17.0	3,96	67,32
17641	LARANJA Campista, serra d'água ou pêra.	KG	25.0	3,80	95,00
19411	MAMÃO 1ª qualidade apresentando tamanho, cor e formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos.	KG	20.0	3,83	76,60
19414	PIMENTÃO, de 1ª qualidade apresentando tamanho, cor e formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido e	KG	20.0	5,33	106,60



	maduro, com polpa intacta e firme, sem danos físicos.				
17645	QUIABO De boa qualidade. Isento de sujidades e parasitas tamanho medio, coloração característica, livre de mofo e parte estragada	KG	15.0	5,83	87,45
17647	REPOLHO De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	12.0	4,73	56,76
17649	TOMATE Em grau adequado de maturação para consumo.	KG	15.0	4,76	71,40

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 1.475,08 (hum mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e oito centavos)**

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 6.1.2.12.306.22.2044.33903000
- 6.1.2.12.306.22.2045.33903000
- 6.1.2.12.306.22.2048.33903000
- 6.1.2.12.306.22.2049.33903000



CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização..

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:



O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca do Serro - MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Serra Azul de Minas, Terça-feira , 30 de Janeiro de 2018.

LEONARDO DO CARMO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA ANTONIA DA SILVA BARBOSA

Testemunhas:

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____